DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 91

Roberta Stoch
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 23 / 09 / 1959

PROJETO DE LEI Nº 112/1959

ASSUNTO

Considera de utilidade pública o Centro Espírita União e Caridade Francisco de Assis, nesta cidade.

VEREADOR: Raimundo Morais

LEI Nº 1481 DE 30 / 01 / 1960 - Promulgada

DIOM Nº 1821 DE 03 / 02 / 1960

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

LEI Nº 1481, DE 30 DE JANEIRO DE 1960.

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA UNIÃO E CARIDADE FRANCISCO / DE ASSIS, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º-considerado de utilidade pública, pelo sr. Prefeito Municipal, o CENTRO ESPIRITA UNIÃO E CARIDADE FRANCISCO / DE ASSIS, nesta cidade.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de janeiro / de 1960.

José Barros de Alencar.

José Barros de Alencar

PRESIDENTE

Projeto de lei nº 112/59

Aprovado em 1ª discussão
Em 5/10/1959
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

As Comissões de Legislação
Em 23/9/1959
PRESIDENTE

Ao Vereador José Souza Gomes
Para Relatar
Em 24/9/1959
José Martins

Aprovado em 1ª discussão.
Em 1/10/1959
PRESIDENTE

A Comissão de Redação Final
Em 5/10/1959
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o sr.Prefeito Municipal a considerar de utilidade pública o CENTRO ESPIRITA UNIÃO E CARIDADE FRANCISCO DE ASSIS, nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de setembro de 1959.

Raimundo Morais
Vereador

JUSTIFICATIVA

É feita oralmente.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA

Dispensado de impressão Em 30/9/59 (PRESIDENTE)

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Parecer nº 37/59. Ao Projeto de Lei nº 112/59.

Propõe o nobre vereador Raimundo Morais, através do Projeto de Lei nº 112/59, que se considere de utilidade // pública o CENTRO ESPÍRITA UNIÃO E CARIDADE FRANCISCO DE ASSIS.

Referida entidade é uma instituição de carater filantrópico, que vem prestando o necessário auxílio a quantos a procuram, além da assistência religiosa.

Por estas razões acima especificadas, a Comissão de Legislação nada tem opôr ao presente projeto, submetendo à apreciação do plenário o seu parecer favorável ao mesmo.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de setembro de 1959.

José Martins ----------Presidente

Relator ----------

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fls/

Aprovado.
Em 8-10-59

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO CIVIL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PENAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 112/59.

Considera de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA UNIÃO E CARIDADE DE FRANCISCO DE ASSIS, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal a/ considerar de utilidade pública o CENTRO ESPÍRITA UNIÃO E CARIDADE FRANCISCO DE ASSIS,/ nesta cidade.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de // sua publicação, revogadas as disposições em/ contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA / MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1959.

Antônio Costa Filho ---------- Presidente

José Batista Barbosa ---------- Relator

Mario Sales Dummar
